

**MINIRREFORMA DO CÓDIGO PENAL MILITAR E DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS - LEI Nº
14.688/2023 (2024)**

Autor: Rodrigo Foureaux

Luiz Paulo Spinola

1ª edição

Págs. 508 e 509

~~No Código Penal Militar a figura do caput cuida da criminalização da participação em suicídio consumado com pena de reclusão de 2 a 6 anos. Em relação ao suicídio tentado com resultado lesão grave haverá uma minorante de 2/3 (§ 3º).~~

~~No Código Penal Militar a figura do caput cuida da criminalização da participação em suicídio consumado com pena de reclusão de 2 a 6 anos. Em relação ao suicídio tentado com resultado lesão grave haverá uma minorante de 2/3 (§ 3º). E a figura típica da provocação indireta ao suicídio com previsão no § 2º, do art. 207 do CPM, sem previsão no CP, em que houve o aumento da pena máxima que era de 1 a 3 anos para 1 a 4 anos de detenção. Trata-se de clara lei penal mais gravosa (novatio legis in pejus).~~

No Código Penal Militar a figura do caput cuida da criminalização da participação em suicídio consumado com pena de reclusão de 2 a 6 anos. Em relação ao suicídio tentado com resultado lesão grave haverá uma minorante de 2/3 (§ 3º). E a figura típica da provocação indireta ao suicídio com previsão no § 2º, do art. 207 do CPM, sem previsão no CP, em que houve o aumento da pena máxima que era de 1 a 3 anos para 1 a 4 anos de detenção. Trata-se de clara lei penal mais gravosa (novatio legis in pejus).

No Código Penal comum na figura do caput há divergência doutrinária se a criminalização é apenas da participação em tentativa do suicídio ou automutilação que não haja lesão corporal ou resulte em lesão leve ; ou se também criminaliza a conduta de quem simplesmente induz, instiga ou auxilia o suicídio ou automutilação que sequer é tentado . O § 1º trata do suicídio tentado que resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima. Em relação ao suicídio consumado haverá a qualificadora do § 2º com pena de reclusão de 2 a 6 anos

Pág. 680, no rodapé

ROSSETTO, Enio Luiz. Código Penal Militar Comentado. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2024. p. 67-68.

NEVES, Heber Lima. Lugar ou área sujeita à administração militar. Revista de Direito Militar, n. 34, mar.-abr. 2002, p. 23-25. Apud ROSSETTO, Enio Luiz. Código Penal Militar Comentado. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2024. p. 67-68.